



ATO DE PROMULGAÇÃO 002/2025

***"PROMULGA PROJETO DE LEI SANCIONADO
TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO
EM TEMPO HÁBIL PELO PREFEITO MUNICIPAL."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM SILVÉRIO,
Estado de Minas Gerais, **Excelentíssimo Senhor Alex Evangelista Coelho**, no uso de
suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo
Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto
de Lei nº 526, de 28 de abril de 2025, de autoria do Poder
Legislativo;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 526, depois de
aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado
ao Poder Executivo, onde este deixou transcorrer o prazo legal
sem vetar ou sancionar o respectivo projeto;

CONSIDERANDO que depois de encaminhado ao Poder
Executivo para ser sancionado, o respectivo Poder deixou
transcorrer o prazo legal sem sancionar o respectivo projeto;

CONSIDERANDO o que ditam os §§ 3º e 7º do art. 53 da Lei
Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da
promulgação para proclamar a existência da lei e para produção
dos seus efeitos;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 1.906, de 29 de setembro de 2025, oriunda
do Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 29 de setembro de 2025.


ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.906 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação das listas de espera para consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Município de Dom Silvério/MG obrigado a publicar e manter atualizadas as listas de espera para consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em plataforma digital de acesso público.

Art. 2º As listas de espera deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Código de identificação do paciente, garantindo o sigilo de dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);
- II – Tipo de procedimento solicitado;
- III – Data de inserção na fila;
- IV – Prioridade clínica, quando houver;
- V – Unidade de saúde responsável pelo procedimento;
- VI – Situação atual do atendimento: aguardando, agendado, realizado, cancelado ou suspenso.

Art. 3º As informações deverão ser publicadas:

- I – No site oficial da Prefeitura Municipal de Dom Silvério/MG;
- II – Em quadros de avisos, painéis digitais e/ou totens informativos, tanto da Secretaria Municipal de Saúde, bem como em unidades básicas de saúde, quando disponíveis e caso existam;
- III – Em aplicativo municipal de saúde, quando disponíveis e caso exista.

Art. 4º As listas deverão ser atualizadas semanalmente, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Deverá seguir rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A publicação das listas não poderá, em hipótese alguma, expor dados sensíveis que permitam a identificação direta dos pacientes, tais como nome completo, números de RG e ou CPF, dentre outros meios que possibilitem a identificação direta do paciente.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa dos gestores públicos, nos termos da legislação municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal, 29 (vinte e nove) de setembro de 2025..

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO

LEGISLATIVO
ATO DE PROMULGAÇÃO

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo Prefeito Municipal.”

O Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, **Excelentíssimo Senhor Alex Evangelista Coelho**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 526, de 28 de abril de 2025, de autoria do Poder Legislativo;

Considerando que o Projeto de Lei nº 526, depois de aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado ao Poder Executivo, onde este deixou transcorrer o prazo legal sem vetar ou sancionar o respectivo projeto;

considerando que depois de encaminhado ao Poder Executivo para ser sancionado, o respectivo Poder deixou transcorrer o prazo legal sem sancionar o respectivo projeto;

Considerando o que ditam os §§ 3º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal

Considerando a necessidade e a obrigatoriedade da promulgação para proclamar a existência da lei e para produção dos seus efeitos;

Resolve:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 1.906, de 29 de setembro de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 29 de setembro de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

LEI Nº 1.906 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação das listas de espera para consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Município de Dom Silvério/MG obrigado a publicar e manter atualizadas as listas de espera para consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em plataforma digital de acesso público.

Art. 2º As listas de espera deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Código de identificação do paciente, garantindo o sigilo de dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

II – Tipo de procedimento solicitado;

III – Data de inserção na fila;

IV – Prioridade clínica, quando houver;

V – Unidade de saúde responsável pelo procedimento;

VI – Situação atual do atendimento: aguardando, agendado, realizado, cancelado ou suspenso.

Art. 3º As informações deverão ser publicadas:

I – No site oficial da Prefeitura Municipal de Dom Silvério/MG;

II – Em quadros de avisos, painéis digitais e/ou totens informativos, tanto da Secretaria Municipal de Saúde, bem como em unidades básicas de saúde, quando disponíveis e caso existam;

III – Em aplicativo municipal de saúde, quando disponíveis e caso exista.

Art. 4º As listas deverão ser atualizadas semanalmente, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Deverá seguir rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

Art. 5º A publicação das listas não poderá, em hipótese alguma, expor dados sensíveis que permitam a identificação direta dos pacientes, tais como nome completo, números de RG e ou CPF, dentre outros meios que possibilitem a identificação direta do paciente.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa dos gestores públicos, nos termos da legislação municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal, 29 (vinte e nove) de setembro de 2025..

ALEX EVANGELISTA COELHO

Presidente do Legislativo 2025/2026

Publicado por:

João Pedro Tossige Quaresma Soares

Código Identificador:6657593B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/10/2025. Edição 4121

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>